



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI N.º 442-A**

**Cria o Fundo Pró Esportes do Município e dá outras providências.  
Proc. n.º 2187/97**

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente – Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado junto à Secretaria de Esportes, o Fundo Pró Esportes do Município, com o objetivo de vincular receitas públicas ao desenvolvimento de práticas esportivas em todo o território do Município de São Vicente.

**Art. 2.º** - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor presidido pelo Secretário de Esportes e contará com os seguintes membros:

- I** - um servidor indicado pela Secretaria da Fazenda;
- II** - dois servidores indicados pela Secretaria de Esportes;
- III** - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Vicente, e
- IV** - dois representantes do Poder Legislativo.

§ 1.º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º - Os membros do Conselho Mencionados nos incisos I a IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério do Chefe do Executivo.

§ 3.º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Diretor não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância para o Município.

**Art. 3.º** - São atribuições do Conselho Diretor:

- I** - implementar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- II** - receber as verbas provenientes das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;
- III** - ouvido o seu Presidente, tomar todas as medidas necessárias em âmbitos administrativo, financeiro e orçamentário para a gestão do Fundo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI N.º 442-A**

fl. 02

**IV** – administrar e fiscalizar a arrecadação de receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal:

**V** – deliberar quanto à aplicação de recursos:

**VI** – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens, móveis e imóveis, assim como das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, e

**VII** – examinar e decidir sobre as contas do Presidente.

**Art. 4.º** - Constituirão receitas do Fundo Pró Esportes:

**I** - receitas auferidas da arrecadação dos preços públicos, através da venda de ingressos cobrados na realização de eventos promovidos pela Secretaria de Esportes e pelo uso de próprios municipais por ela administrados, assim como de rendas auferidas com o aluguel de equipamento de som do município e outras prestações de serviços congêneres:

**II** - doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza:

**III** - dotações orçamentárias previstas em lei:

**IV** - saldos de exercícios anteriores, e

**V** - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais.

**Parágrafo único** - Todos os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações, consignadas na Lei Orçamentária ou de um crédito adicional, obedecendo sua aplicação às normas legais aplicáveis.

**Art. 5.º** - A existência do Fundo a que alude a presente Lei não elide a consignação de dotações orçamentárias específicas ao funcionamento regular da Secretaria de Esportes.

**Art. 6.º** - O Conselho Diretor elaborará, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

**Art. 7.º** - O material permanente adquirido com recursos do Fundo de que trata esta Lei, assim como os bens móveis e imóveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria de Esportes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

**LEI N.º 442-A**

fl. 03

**Art. 8.º** - Os serviços de secretaria do Fundo serão executados por servidores da Secretaria de Esportes.

**Art. 9.º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

**Art. 10** – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 279-A, de 23 de setembro de 1994.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de fevereiro de 1997.

**MÁRCIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

**REVOGADA PELA LEI N.º 865-A, DE 18.7.2000.**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI Nº 865-A**

**Revoga a Lei nº 442-A/97, que criou o  
Fundo Pró-Esportes do Município.  
Proc. nº 2187/97**

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 442-A, de 18 de fevereiro de 1997, que criou o Fundo Pró-Esportes do Município.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de julho de 2000.

**MÁRCIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI N.º 3388-A**

**Cria o Fundo Pró-Esportes do Município e dá outras providências.**

**Proc. n.º 31524/15**

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado, junto à Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, o Fundo Pró-Esportes do Município, com o objetivo de vincular receitas públicas ao desenvolvimento de práticas esportivas em todo o território do Município de São Vicente.

**Art. 2.º** - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor presidido pelo Secretário de Esportes, Lazer e Turismo e contará com os seguintes membros:

- I – 1 (um) servidor indicado pela Secretaria da Fazenda;
- II – 2 (dois) servidores indicados pela Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo;
- III – 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de São Vicente, e
- IV – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo.

§ 1.º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º - Os membros do Conselho mencionados nos incisos I a IV deste artigo cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério do Prefeito.

§ 3.º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Diretor não serão remunerados, sendo considerados relevantes para o Município.

**Art. 3.º** - São atribuições do Conselho Diretor:

- I – implementar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- II – receber as verbas provenientes das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI N.º 3388-A**

fl. 2

**III** – ouvido o seu Presidente, tomar todas as medidas necessárias em âmbitos administrativo, financeiro e orçamentário para a gestão do Fundo;

**IV** – administrar e fiscalizar a arrecadação de receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;

**V** – deliberar quanto à aplicação de recursos;

**VI** – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de bens, móveis e imóveis, assim como das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, e

**VII** – examinar e decidir sobre as contas do Presidente.

### **Art. 4.º - Constituirão receitas do Fundo Pró-Esportes:**

**I** – receitas auferidas da arrecadação dos preços públicos, através de venda de ingressos cobrados na realização de eventos promovidos pela Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo e pelo uso de próprios municipais por ela administrados, assim como de rendas auferidas com aluguel de equipamento de som do Município e outras prestações de serviços congêneres;

**II** – doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza;

**III** – dotações orçamentárias previstas em Lei;

**IV** – saldos de exercícios anteriores, e

**V** – receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais.

**Parágrafo único** - Todos os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações, consignadas na Lei Orçamentária ou de um Crédito Adicional, obedecendo sua aplicação às normas legais aplicáveis.

**Art. 5.º** - A existência do Fundo a que alude a presente Lei não elide a consignação de dotações orçamentárias específicas ao funcionamento regular da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.

**Art. 6.º** - O Conselho Diretor elaborará, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI N.º 3388-A**

fl. 3

**Art. 7.º** - O material permanente adquirido com recursos do Fundo de que trata esta Lei, assim como os bens móveis e imóveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.

**Art. 8.º** - Os serviços de secretaria do Fundo serão executados por servidores da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.

**Art. 9.º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

**Art. 10** – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de outubro de 2015.

**LUIS CLÁUDIO BILI**  
Prefeito Municipal